



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 154

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Albertina aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Educação no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, para cuidar dos problemas de ensino, relacionados com a função educacional, no Município.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Educação, está / diretamente subordinado ao Executivo Municipal e assessorado pela Comissão Municipal de Educação.

Art. 3º - O Serviço Municipal de Educação será / composto das seguintes seções: Supervisão e orientação educacional; assistência ao educando; informações e documentação; biblioteca e expediente.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal destinará, em seu orçamento anual, verba específica para o atendimento ao Serviço Municipal de Educação, de acordo com seus recursos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor, com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 01 de julho de 1975.

REGISTRADO

Liv. n.º 3 Pag. 4

Verso Pag. 4 Pag. 9

Secretário

José Diniz

Prefeito Municipal

João Felisberto dos Reis
Pelo Secretário